



**CREFITO-9**

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO**

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021**

**PROCESSO Nº 102.2021.003**

## **DECIÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

### **1- INTRODUÇÃO**

1. A presente licitação tem por objeto a Escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa **para a prestação de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, com vistas à elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde e Ocupacional (PCMSO), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT), do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)**, bem como Avaliação Ergonômica – (AE), Emissão de Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT) e **exames complementares, de acordo com o Manual de Orientação do eSocial**, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos.

2. O Pregão Eletrônico n.º 11/2021 foi publicado no dia 16 de novembro 2021, com a data de abertura do certame marcada para o dia 30 de novembro de 2021, as 10h:00 (horário de Brasília).

Assim, no dia 19 de novembro de 2021 a empresa **J W RESPLANDE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 41.242.408/0001-57, apresentou pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021, encaminhado, via correspondência eletrônica.

3. Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.021 de 20 de setembro de 2019.

### **2 - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2021 – CREFITO-9.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.2021.003 T**

**J W RESPLANDE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.242.408/0001-57, estabelecido na Av. Raimundo Álvares da costa nº 530 – Bairro Centro, cep- 68900-074- telefone (96)3388-3384 , (96) 99193-8181, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de V. S<sup>a</sup>. Apresentar:



**CREFITO-9**

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO**

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

---

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Referente ao Assunto: Impugnação ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2021 **CREFITO-9**, nos termos do §2º do artigo 41 da Lei 8666/93, o que o faz conforme as razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

### **1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

O §2º do art. 41 da Lei 8.666/93 prevê que:

*Art. 41(...)*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Já o art 12 §§ 1º e 2º do Decreto 3.555/2000, dispõe que:

*Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.*

### **2. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.**

Impugna-se o presente certame com fundamento nos motivos a seguir delineados:

De acordo com a prorrogação do prazo de início de vigência das Normas Regulamentadoras nº 01, a partir do dia 03 de janeiro de 2022, passará a ser exigido às empresas o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, em substituição ao programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA.

Dessa forma, ainda que o PPRA esteja em vigor, o mesmo deverá ser substituído pelo PGR.

Tal posicionamento tem por fundamento o fato de que foi concedido prazo superior a 1 (um) ano para que as empresas se preparassem para tal mudança.

Além disso, a atuação dos fiscais do trabalho está pautada no princípio da legalidade administrativa, ou seja, na prática de condutas estritamente autorizadas em lei.



## CREFITO-9

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

---

Dessa forma, se a lei não previu que, apesar da exigência do PGR iniciar-se em 03 de janeiro de 2022, permaneceriam válidos os PPRAs que estivessem dentro do prazo de vigência, não cabe ao administrador público permitir tal hipótese.

Considerando o acima exposto conclui-se que, uma vez que a lei previu que o PGR passará a ser exigido a partir de 03 de janeiro de 2022, o documento que esse programa substitui (PPRA), conseqüentemente, perde a validade nesse mesmo dia, ainda que tenha sido recentemente revisado.

Em função do acima narrado, solicitamos a substituição do PPRA pelo PGR.

## 2. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se o recebimento da petição e o acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, objetivando-se:

a) A realização das alterações editalícias, revisando os itens indicados neste petítório, alterando-os conforme pleiteado, para que ao final se atinja a plenitude da Justiça.

Requer ainda que seja suspenso o **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2021 – CREFITO 9**. Até que haja apreciação da presente impugnação e até que se altere todos os itens indicados, sob pena de se estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento e igualdade de condições dos licitantes.

## 3 - DA ANÁLISE

O Pregoeiro, tendo consultado a área demandante e equipe de apoio traz a análise do mérito:

Quanto às questões levantadas, em consulta aos sites oficiais do Governo Federal e Ministério do Trabalho, verifica-se razão à impugnante, quanto a mudança na legislação, conforme Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020 e PORTARIA Nº 8.873, DE 23 DE JULHO DE 2021. Também, referente às alterações referidas pôde-se verificar, de forma sucinta, conforme segue:

“A décima primeira revisão da NR-09 representou a segunda grande revisão para essa norma. Essa última alteração está inserida num processo global de revisão de todo o sistema normativo, iniciado com a inclusão, na NR-01, do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). (...) Com a introdução desse novo conteúdo na NR-01, que dialoga com todas as demais normas regulamentadoras, os requisitos referentes a gerenciamento de riscos até





## **CREFITO-9**

### **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO**

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

---

então existentes na NR-09 foram transpostos para a NR-01, restando ao novo texto da NR-09 os requisitos específicos para avaliação e controle das exposições ocupacionais aos agentes químicos, físicos e biológicos”.

Assim, considerando que as revisões nas Normas Regulamentadoras (NRs) de nº 01 e 09, trazem significativas alterações, inclusive na forma de prestação dos serviços, isto implicará consequentemente em alterações no edital.

#### **4 - DA DECISÃO**

Diante do exposto e, subsidiada pela área técnica demandante, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que tempestiva e presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com base nos posicionamentos levantados, CONCEDO PROVIMENTO, decidindo pela procedência do pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2021 interpostos pela empresa **J W RESPLANDE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 41.242.408/0001-57.

A decisão implicará em suspensão do certame para análise da legislação e retificação do edital. Nova data do certame será definido, com igual prazo de divulgação da publicação inicial.

O Pedido de Impugnação, a análise e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão estão juntados ao processo ao processo licitatório nº 102.2018.032.

Os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site do site do CREFITO-9 no seguinte endereço eletrônico: <http://www.crefito9.org.br/licitacoes>.

Cuiabá – MT, 23 de novembro de 2021

**Elizeu Emenegildo Bento**  
Pregoeiro